



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.142, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA A REPASSAR AO INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO – IFAR AS SUBVENÇÕES SOCIAIS DOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2017, FIXADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.131, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, NO VALOR MENSAL DE ATÉ R\$ 5.271,75 (CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), EM CUMPRIMENTO AO TERMO DE “COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA”, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o “COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA” celebrado em 25 de outubro de 2017, pelos compromissários Ministério Público do Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de Palmital, Prefeitura Municipal de Ibirarema, Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, Prefeitura Municipal de Platina e IFAR (Instituto Francisco Antunes Ribeiro), nos autos do Inquérito Civil nº 14.0362.0000445/2015-4;

CONSIDERANDO que no item 8 do referido compromisso ficou estabelecido o seguinte: O IFAR compromete-se a apresentar às Prefeituras compromissárias, a cada 90 (noventa) dias, um balanço com prestação de contas, bem como certidões negativas de regularidade federal, estadual e municipal, inclusive do FGTS e de eventuais débitos trabalhistas; e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da avença deste acordo, a adequar-se aos ditames da Lei nº 13.019/14 (Marco Regulatório), salvo eventual trâmite burocrático a ser comprovado nestes autos, sob pena de não fazer jus aos repasses aqui estipulados;

CONSIDERANDO que as Leis Municipais editadas pela Prefeitura Municipal de Ibirarema, autorizadoras dos repasses mensais da subvenção social ao IFAR exige-se prestação de contas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

encerramento do exercício financeiro, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, para cada recebimento mensal a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; e, outras a que estiver sujeita, sob pena de ficar impedida de receber os recursos até sua regularização, ressalvando-se a possibilidade de apresentação de certidão positiva, com efeitos de negativa, no entanto, com base no Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta retro citado, suas apresentações serão a cada 90 (noventa) dias.

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, nos termos do item “8” do “COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA” celebrado em 25 de outubro de 2017, pelos compromissários Ministério Público do Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de Palmital, Prefeitura Municipal de Ibirarema, Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, Prefeitura Municipal de Platina e IFAR (Instituto Francisco Antunes Ribeiro), nos autos do Inquérito Civil nº 14.0362.0000445/2015-4, autorizada a repassar ao IFAR as subvenções sociais dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017, fixadas pela Lei Municipal nº 2.131, de 11 de outubro de 2017, no valor mensal de até R\$ 5.271,75 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), com apresentação pelo IFAR a cada 90 (noventa) dias, de balanço com prestação de contas, bem como certidões negativas de regularidade federal, estadual e municipal, inclusive do FGTS e de eventuais débitos trabalhistas; e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da avença do acordo, a adequar-se aos ditames da Lei nº 13.019/14 (Marco Regulatório), salvo eventual trâmite burocrático a ser comprovado nos autos do Inquérito civil nº 14.0362.0000445/2015-4, sob pena de não fazer jus aos repasses estipulados.

Art. 2º Os efeitos dos artigos 3º, 4º e 5º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.092, de 30 de junho de 2017, em relação ao mês de setembro de 2017 e dos artigos 3º, 4º e 5º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.099, de 14 de setembro de 2017, em relação aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017 ficam suspensos, em



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, todas as Prefeituras Municipais da Comarca de Palmital e o IFAR.

Art. 3º As despesas com a concessão das subvenções sociais a que se refere esta Lei, serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de novembro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete